

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

· Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL 10 Valeparailieno" N°.3572, de 29/9/1967

Em, de

de 19

<u>LEI Nº 1396</u> de 27 de setembro de 1967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do adienar ao Dr. Gennaro Tavares Guerreiro, mediante doação, o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, sito à rua Paulo Setúbal, desta cidade, onde mede 108,57 m do lado esquerdo, onde mede, por linha quebrada, 42,60m, 4,57m,12,28m, 2,44m, e 10,70 m com a Avenida Engº Francisco José Longo e Maria Aparecida de Almeida; do lado direito, onde mede 52,50m, divisando com Ernesto Bernardo ou sucessores, Serafim Rodrigues de Oliveira e Durvalina de Paula Santos e nos fundos, onde mede 98,21m, com o Said Calil ou sucessores; perfazendo a área total de 6.162,48m2.

Artigo 2º - O adquirente obrigar-se-á, na res pectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Govêrno do Es tado de São Paulo, no prazo de 120 dias, a contar da data daquêle instrumento, mediante doação, para fim de nêle ser construído o nôvo prédio destinado ao edifício do Forum dêste Município e Comarca.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considera da nula de pleno direito a doação autorizada no artigo lº, revertendo a área do patrimônio Municipal, independente de qualquer interpelação ao pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,

27 de setembro de 1967.

Elmano Ferreira Veloso Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.